

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2023 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 170

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 8ª Região Fiscal/Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Santos

PORTARIA ALF/STS N° 145, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as operações de descarga direta de trigo provenientes de países do Mercosul.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Para as operações de descarga direta de trigo provenientes de países do Mercosul, realizadas nos locais sob a jurisdição desta Alfândega, fica o prazo mínimo previsto no caput do art. 62-B da Instrução Normativa SRF n° 680, de 2 de outubro de 2006, conforme prerrogativa prevista em seu § 4º, reduzido para 6 (seis) horas antes do início da descarga, observadas as disposições desta portaria.

Art. 2º O importador, diretamente ou por meio de sua entidade de classe, deverá apresentar a esta Alfândega, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, as seguintes informações:

- I- os dados do navio transportador;
- II- a data prevista para a atracação do navio; e
- III- a quantidade de mercadoria manifestada.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput serão encaminhadas ao Grupo de Acompanhamento de Laudos Técnicos - Gralt, por meio de mensagem eletrônica ao endereço gralt.alfsts.sp@rbf.gov.br.

Art. 3º Após receber as informações de que trata o art. 2º, o Gralt:

I- designará o perito credenciado pela RFB responsável pela quantificação da mercadoria pelo método de arqueação (draft survey); e

II- encaminhará comunicação ao laboratório credenciado pela RFB para que proceda, tão logo ocorra a atracação do navio, à retirada de amostra da mercadoria.

§ 1º Os dados de contato do perito e do laboratório de que tratam os incisos I e II serão informados pelo Gralt ao interveniente de que trata o caput do art. 2º, o qual fica obrigado a comunicar-lhes diretamente a data e horário da efetiva atracação do navio tão logo essa informação tenha sido disponibilizada.

§ 2º O laboratório credenciado pela RFB procederá à guarda da amostra de que trata o inciso II do caput e somente procederá à sua análise quando houver solicitação expressa desta Alfândega nesse sentido.

Art. 4º As disposições desta portaria aplicam-se inclusive aos casos em que parte da mercadoria manifestada seja objeto de descarga direta e parte seja armazenada em recinto alfandegado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.